

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007
(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Emenda Aditiva de Plenário nº

Inclua-se no texto do Projeto de Lei n° 1.210, de 2007, a seguinte artigo:

"Art. ... Os mandatos eletivos de Deputado Federal, Estadual, Distrital e de Vereadores, que tenham sido conquistados sob a égide do sistema de votação em listas partidárias preordenadas, estarão limitados a no máximo três reeleições".

Justificação:

O sistema de votação em listas partidárias certamente causará grandes transformações no processo eleitoral brasileiro.

Para que não se perpetuem determinadas candidaturas, impedindo o processo de renovação parlamentar, é que apresentamos a presente emenda, que restringe a reeleição no sistema proporcional a três mandatos consecutivos.

Sala das Sessões em de junho de 2007.

**Reginaldo Lopes
Deputado Federal – PT/MG**